

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014

(Do Sr. Décio Lima)

Permite a detentor de mandato
eletivo propor ação civil pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei faculta ao detentor de mandato eletivo
propor ação civil pública.

Art. 2º O art. 5º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, que
“Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao
meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético,
histórico, turístico e paisagístico e dá outras providências”, passa a vigorar
com o acréscimo do seguinte inciso VI:

*Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a
ação cautelar:*

.....

VI – o detentor de mandato eletivo.

§ (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das funções primordiais do Ministério Público, dentre outras, é, sem dúvida, propor a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Tal ação visa proteger a coletividade contra todos os que causarem danos ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, a qualquer outro interesse, bem como a direito difuso ou coletivo.

Não obstante, a Lei 11.448, de 2007 também atribuiu a outros interessados o direito de propô-la.

Assim, é que além do Ministério Público, pode ser proposta pela Defensoria, pela União, pelos Estados e pelos Municípios, por autarquias, empresas públicas, fundações, sociedades de economia mista e associações interessadas, pré-constituídas há pelo menos um ano.

Se houver desistência infundada ou abandono da ação, será facultado ao representante do Ministério Público dar prosseguimento à demanda, em substituição ao titular originário.

É, indubitavelmente, poderoso instrumento para a defesa de interesses da sociedade.

Quem melhor representa os anseios da população, que não o detentor de mandato escolhido pelo povo? Por que não lhe dar, também, a prerrogativa, o direito, de propor ação civil pública, em nome daqueles aos quais ele representa?

O detentor do mandato eletivo, mais do que qualquer outra pessoa, recebe os pedidos daqueles que o escolheram. Está mais perto do povo e dos problemas, principalmente aqueles de natureza difusa.

Nada mais justo, então, do que a lei inclui-lo no rol dos que podem propor a ação civil pública, dando-lhe legitimidade ativa processual, modificando para tanto a Lei 7.347/85.

Pelo exposto, conto com o apoio dos ilustres pares a esta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado DÉCIO LIMA